Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1085

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2

Licitações e Contratos 11

Outros atos 11

Chamamento Público 15

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

RESOLUÇÃO SME Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ituverava-SP

A Secretária da Educação, com fundamento na Resolução SE nº 23, de 18 de abril de 2013, e Resolução SME nº 07 de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nas escolas municipais deverão ser ocupadas por servidor público, preferencialmente da mesma unidade escolar, por indicação do respectivo diretor da escola.

Parágrafo único: quando não houver interessado na unidade escolar, o diretor poderá indicar outro servidor público, em exercício em qualquer outra escola ou órgão da administração do Poder Público Municipal, inclusive Praça de Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria da Secretária de Educação, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente resolução.

§ 1º - O pedido do diretor da escola, requerendo autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria, deverá ser acompanhado da assinatura dos termos de autorização e de compromisso, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 3º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em três vias: uma para a Secretaria de Educação, uma para o compromitente e outra para constar do expediente autorizatório arquivado pela escola.

Artigo 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Artigo 4º - A cada dois anos, a autorização será concedida mediante Portaria do Secetário Municipal de Educação, por proposta do diretor da escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 5º - O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no município onde se localiza a unidade escolar, juntando ao processo declaração de próprio punho que comprove essa exigência acompanhada da Certidão negativa emitida pelo Cartório de registro de imóveis de Ituverava.

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola:

I - indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências da presente resolução, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel do Município;

II - expedir e publicar a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

III - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

IV – providenciar, por intermédio do Setor de Obras da PM, a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período ou por ocasião de nova ocupação.

Artigo 8º - O Conselho de Escola e os integrantes de Associação de Pais e Mestres deverão, a cada 2 (dois) anos, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola, devem avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria, bem como solicitar certidão negativa de bens do Zelador emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 9º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração municipal.
.
Artigo 10 - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - por aposentadoria do ocupante;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado no inciso II e III deste artigo.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:

1- cessação da autorização por expressa notificação do diretor da escola;

2 -revogação da Portaria de Autorização;

3 -desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 11 - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 12 - As dependências de zeladoria tratadas nesta resolução são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio escolar para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada, ao ocupante ou à Direção de Escola, a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria, sem a autorização da Secretaria Municipal de Educação ouvido o Setor de Obras da PM.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando legislações em contrário, em especial, a Resolução SME nº 07/2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DA CASA DE ZELADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

.....

Aos .....dias do mês de outubro de 2025, perante a Secretária Municipal de Educação, nos termos da Resolução SME nº 23 , de 17/10/2025, compareceu o senhor ....., RG....., CPF....., brasileiro, estado civil ....., servidor municipal no cargo de ....., lotado na ....., o qual perante as testemunhas presentes, afirmou ocupar a casa destinada à zeladoria da EMEF ....., estando ciente da legislação que rege a matéria, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula I
Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências à zeladoria da Escola Municipal aqui mencionada se compromete a:

I- ocupar a zeladoria da unidade escolar, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II- comunicar de imediato à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

VII - conservar em seu poder, caso autorizado, as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII -cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

IX -manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar e da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

XI - zelar pelas áreas adjacentes à casa da zeladoria, pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XII - cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

XIII – zelar pelo controle de vetores da unidade.

CLÁUSULA II
Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas da Resolução SME nº 23, de 17/10/2025;

II - contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

IV - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III
Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da EMEF .....:

I - permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - manter animais na área da zeladoria e da escola;

VII - realizar reuniões de qualquer natureza;

VIII - proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou

Imediação;

IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Ituverava, ... de outubro de 2025.

Secretária Municipal de Educação: Maria Lúcia Teixeira Chibini
Assinatura: _____

Diretor de Escola: .....
Assinatura: _____

Servidor:.....
Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)
Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura: _____

2ª)
Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura:_____

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF .....

A Secretária Municipal de Educação de Ituverava, em conformidade com a Resolução SME nº 23 de 17 de outubro de 2025, **AUTORIZA** o (a) Sr. ....., R.G. nº ..... , CPF nº .....brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF ..... , sita na..... , Município ..... , devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Ituverava, ...de.....de 2025

Assinatura: _____
(Nome)
Dirigente Regional de Ensino

Assinatura: _____
(Nome)
Diretor de Escola

Assinatura:_____
(Nome)
Servidor

TESTEMUNHAS

1._____
Nome:
RG:
Cargo:

2._____
Nome:
RG:
Cargo:

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

DECLARAÇÃO

Eu,.....,RG:.....,

CPF.....Cargo/Função,..... declaro à vista da Resolução SME que fico encarregado de cuidar da manutenção das dependências da Zeladoria, **sem ônus para o Município**, da EMEF ..... no Município de Ituverava/SP..

Ituverava,..... de..... de 2025

Declaração do interessado que se responsabiliza pela manutenção da Zeladoria

MODELO – COPIAR DE PRÓPRIO PUNHO.

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

DECLARAÇÃO

Eu,.....,RG:.....,

CPF.....Cargo/Função,..... declaro à vista da

Resolução SME Nº 23, de 17/10/2025 , não possuir casa própria no Município de

Ituverava, onde está localizada a EMEF .....

Ituverava, ... de..... de 2025

Ass.

Declaração do interessado de que não possui casa própria.

MODELO – COPIAR DE PRÓPRIO PUNHO.

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1533/2025
EDITAL Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

"5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br , em seu corpo ou documento anexo."

Portanto, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado em 15 de outubro de 2025, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada pelo Pregoeiro.

2 - DOS FATOS

I – A empresa **VP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 62.621.477/0001-41**, através de seu representante legal a Sra. **Tamires Tainá da Silva Salgado Prado**, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar seu PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

2.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao analisar o edital e o termo de referência, observa-se que a descrição do objeto apresenta restrições injustificadas, ao vincular a contratação a um sistema de software específico ou com características exclusivas que, na prática, impedem a ampla participação de licitantes.

O termo de referência, da forma como redigido, amarra o objeto a uma solução tecnológica pré-determinada, exigindo funcionalidades e padrões técnicos que somente determinados fornecedores conseguem atender, o que restringe indevidamente a competitividade e inviabiliza a seleção da proposta mais vantajosa. É importante destacar que existem diversas empresas no mercado capazes de oferecer sistemas de gestão em saúde pública plenamente compatíveis com os padrões do SUS, aptos a realizar migração de dados, treinamento e parametrização, com desempenho técnico equivalente ou superior. Entretanto, ao exigir solução própria e vinculada a determinadas especificações, o edital limita a concorrência, violando princípios basilares da licitação pública.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

2.2 DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se: O recebimento e conhecimento da presente impugnação ao edital, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021; A suspensão do certame, até que sejam analisadas e sanadas as irregularidades apontadas; A retificação do edital e do termo de referência, de modo a: Excluir exigências que vinculem a contratação a sistemas ou soluções específicas; Adequar a descrição do objeto aos princípios da competitividade e isonomia; Permitir a participação de empresas que possam oferecer sistemas compatíveis ou equivalentes, mediante critérios de desempenho e funcionalidade, e não de propriedade exclusiva.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

I – Faz-se necessário ressaltar que, parte do presente certame é indiscutivelmente técnico, indo além da área de conhecimento do **Pregoeiro**. Dessa forma, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria de Saúde, que requisitou a realização do processo licitatório em questão, bem como foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência.

II – Em análise, a qual se encontra anexa à presente resposta, manifestou o Sr. **RODOLFO RODRIGUES DA SILVA**, Profissional de T.I.

4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA

A impugnação do instrumento convocatório faz uma afirmação genérica de que há "descumprimento de lei" ou "inobservância à legislação" pela Licitante, sem, contudo, individualizar qual o dispositivo legal supostamente violado.

Tal conduta fere o princípio da motivação, previsto no art. 2º, caput, da Lei 14.133/2021, que exige que a atuação da Administração Pública seja fundada em motivação explícita e pertinente.

A mera alegação genérica, sem a indicação concreta do ponto que entende infringir a norma impede o exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, também garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e pelo art. 9º da Lei de Licitações.

Sem a correta identificação do vício, é impossível para a Licitante conhecer a integralidade da acusação e, consequentemente, apresentar sua explicação ou justificativa de forma técnica e adequada.

A exigência de motivação clara e específica é condição essencial para a validade de qualquer ato administrativo sancionatório.

Assim, fazer menção à indícios de "direcionamento" ou "vício de finalidade" na contratação apresenta forma vaga, abstrata e desprovida de elementos fáticos concretos que permitam sua verificação ou contraposição.

A Lei 14.133/2021 estabelece no seu art. 6º, IV, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, assegurando a isonomia.

Acusações graves como direcionamento, que atentam contra a moralidade e a impessoalidade (art. 37, caput, CF), devem ser fundamentadas com **elementos objetivos e indícios precisos**, e não por meras suposições.

A alegação em tela, por não especificar em que consiste o suposto direcionamento (qual cláusula, qual critério, qual conduta), impossibilita qualquer conferência útil por parte desta Licitante

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

ou mesmo pela Comissão de Licitação, configurando uma motivação deficiente, nula de pleno direito por ofensa ao art. 2º da Lei 14.133/2021.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **indeferimos** a impugnação apresentada pela empresa **VP Comércio e Serviços Ltda.**, por ausência de demonstração técnica ou jurídica concreta de irregularidade no edital, **mantendo-se integralmente os termos do Edital nº 056/2025 e do Termo de Referência**.

6 - DA DECISÃO

Com fundamento no **art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, **decido pelo indeferimento** da impugnação, por inexistirem vícios capazes de comprometer a legalidade, isonomia ou competitividade do certame.

Ituverava- SP, 17 de outubro de 2025.

Tiago Souza Gonçalves
Agente de Contratação

Michele Nogueira de Castro Oliveira
Equipe de Apoio às Licitação – Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria da Saúde do Município de Ituverava

Estado de São Paulo

Departamento de Tecnologia da Informação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2025
EDITAL Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025

A impugnação do instrumento convocatório faz uma afirmação genérica de que há "descumprimento de lei" ou "inobservância à legislação" pela Licitante, sem, contudo, individualizar qual o dispositivo legal supostamente violado.

Tal conduta fere o princípio da motivação, previsto no art. 2º, caput, da Lei 14.133/2021, que exige que a atuação da Administração Pública seja fundada em motivação explícita e pertinente.

A mera alegação genérica, sem a indicação concreta do ponto que entende infringir a norma impede o exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, também garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e pelo art. 9º da Lei de Licitações.

Sem a correta identificação do vício, é impossível para a Licitante conhecer a integralidade da acusação e, consequentemente, apresentar sua explicação ou justificativa de forma técnica e adequada.

A exigência de motivação clara e específica é condição essencial para a validade de qualquer ato administrativo sancionatório.

Assim, fazer menção à indícios de "direcionamento" ou "vício de finalidade" na contratação apresenta forma vaga, abstrata e desprovida de elementos fáticos concretos que permitam sua verificação ou contraposição.

A Lei 14.133/2021 estabelece no seu art. 6º, IV, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a isonomia.

Acusações graves como direcionamento, que atentam contra a moralidade e a impessoalidade (art. 37, caput, CF), devem ser fundamentadas com elementos objetivos e indícios precisos, e não por meras suposições.

A alegação em tela, por não especificar em que consiste o suposto direcionamento (qual cláusula, qual critério, qual conduta), impossibilita qualquer conferência útil por parte desta Licitante ou mesmo pela Comissão de Licitação, configurando uma motivação deficiente, nula de pleno direito por ofensa ao art. 2º da Lei 14.133/2021.

RODOLFO RODRIGUES DA SILVA
TI SECRETARIA MUN. DA SAÚDE
PREFEITURA MUN. DE ITUVERAVA - SP

Rodolfo Rodrigues da Silva

Ituverava, 17 de Outubro de 2025.

Chamamento Público

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA faz público que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025 – EDITAL 061/2025 – cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP. O período de envio das propostas será a partir de 20/10/2025 no endereço eletrônico novobbmnet.com.br. O início da sessão ocorrerá no dia 12/11/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br ou novobbmnet.com.br. Edital à disposição na internet: www.ituverava.sp.gov.br, a partir do dia 20/10/2025**. Ituverava-SP, 16 de outubro de 2025. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal.

.....